



Acórdão 00058/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 03554/2018-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: ELIETE MARIA WASSEM STEIN, DAVID KLIPPEL, SOLANGE LEMKE LAMPIER, FERNANDA AUGUSTA DA SILVA LEITE TARGUETA

Responsável: JOAO CARLOS LORENZONI

**FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA DE RECEITA PÚBLICA –
ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO – APROVAÇÃO –
MONITORAMENTO – ARQUIVAMENTO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de auditoria referente à administração tributária do Município de Marechal Floriano. O Relatório de Auditoria 00018/2018-4 está presente à Peça 007, bem como a Instrução Técnica Inicial 00309/2018 contendo a proposta de encaminhamento para, dentre outras medidas, notificar o atual Prefeito de Marechal Floriano para a realização de um Plano de Ação adequado ao Relatório de Auditoria 00018/2018.

Consta Decisão 01964/2018 dos Conselheiros desta Corte de Contas acompanhando as propostas contidas no Relatório de Auditoria n. 18/2018 e na

Instrução Técnica Inicial n. 309/2018, sendo acrescentada uma “RECOMENDAÇÃO para que eventuais dificuldades legais, técnicas ou operacionais na implementação do Plano de Ação sejam justificadas pelo gestor e comunicadas ao Tribunal”.

O Prefeito Municipal encaminhou às Peças 108 e 109 o Plano de ação proposto visando a organização do sistema tributário do município de Marechal Floriano/ES. Relativo ao mesmo consta na Manifestação Técnica 00335/2109-4 sugestão de adequação dos itens 2.8, 2.10 e 2.11, bem como “a imediata implementação das referidas ações com as correções propostas desta instrução, observando e aproveitando-se das recomendações também exauridas nesta manifestação técnica”.

A Decisão 01875/2019 dos Conselheiros desta Corte de Contas veio ao encontro da Manifestação Técnica 00335/2019, no sentido de notificar o Prefeito do Município de Marechal Floriano para que cumpra as determinações nela dispostas.

Ato contínuo, o novo Plano de Ação foi apresentado pelo gestor municipal (Peças 131 e 132). Em nova Manifestação Técnica 12602/2019 a área técnica opina pela aprovação do Plano de Ação e pela determinação ao “Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento”. Há Parecer do Ministério Público de Contas 06134/2019 concordando com a referida Manifestação Técnica.

É o breve relatório.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Após regular notificação, a autoridade municipal encaminhou a esta Corte o seu Plano de Ação atualizado, no intuito de atender à Decisão 01875/2019-4, plano esse que consta da Peça Complementar 27200/2019-1, junto ao e-TCEES.

Analisando o seu teor, a Área Técnica procedeu ao quadro, que consta da Manifestação Técnica 12602/2019-2, cuja uma de suas colunas são suas considerações acerca do tópico do Plano de Ação. Abaixo, segue transcrição:

ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO TCEES	AÇÃO PROPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GESTOR	RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Manter consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores; Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município; Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município; Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura. 	<p>O que será feito?</p> <p>Consolidação da legislação tributária em texto único.</p> <p>Disponibilizar link no sitio da Prefeitura "Legislação Tributária". Atualização da página da "Legislação Tributária".</p> <p>Como será feito:</p> <p>Será realizada a consolidação das atuais normas municipais relativas à legislação tributária.</p> <p>Criar link no sitio da Prefeitura "Legislação Tributária".</p> <p>Divulgação das leis atualizadas na página da "Legislação Tributária" (Lei Complementar Nº 007, de 26/10/2018- altera a Lei Municipal Nº 488-2003).</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Controle Interno.</p>	<p>Início: 13/09/2018</p> <p>Conclusão: 26/10/2018</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>



regular notificação destes contribuintes, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo); 6) Registrar o resultado dessa revisão gerando relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos;

- Implantar e implementar procedimento de inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou reconhecido (imunidade) e da fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a atuação dos controles interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais.

2.6 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

• Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, alterando a LM 816/2008 (Lei Municipal que alterou a Lei 567/2005), para que a mesma altere a exigência de escolaridade de nível médio de ensino para o nível superior e, conseqüentemente, reenquadre os servidores ocupantes de cargos ligados diretamente à fiscalização tributária, sejam eles de Agente de Arrecadação ou mesmo de Agente Tributário, dando-lhe provimento por meio de concurso público com exigência tão somente de nível

O que será feito:
Criação de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior e plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária.

Como será feito:
Elaborando e encaminhando a Câmara Municipal projeto de Lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, com o acréscimo da carreira no plano de cargos

Gabinete, SEMUF, Procuradoria, SEMAD e Setor de RH.

Início:
20/09/2018

Conclusão:
30/06/2020

O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cadastral;
Firmar parceria com os Agentes Comunitários de Saúde do Município

Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município;

Atualização cadastral e verificação nos imóveis divergentes, atualização da planta genérica do município.

Estabelecer um cronograma para conclusão da atualização cadastral e uma verificação nos imóveis divergentes para acerto no Sistema de Cadastro Geral Imobiliário do Município;

Contratação de empresa de consultoria especializada em elaboração de cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento cartográfico com imageamento aéreo georreferenciado com cessão

de uso do sistema de informações

	pelos contribuintes do imposto;				
2.14 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA URBANA (PÚBLICA)	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana; Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana e deixar de lançar o referido tributo. Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Urbana. 	<p>O que será feito:</p> <p>Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 488/2003.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Minuta de Projeto de Lei com adequações e encaminhamento a Câmara Municipal.</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças</p> <p>Procuradoria Geral do Município</p> <p>Secretaria Municipal de Controle Interno</p>	<p>Início:</p> <p>12/09/2018</p> <p>Conclusão:</p> <p>Executada</p> <p>Lei Complementar nº 007, de 26 de outubro de 2018.</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
2.15 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE CONSERVAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento; Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento, deixando, com isso, de lançar o referido tributo. Elaborar projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que 	<p>O que será feito:</p> <p>Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 488/2003.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Minuta de Projeto de Lei com adequações e encaminhamento a Câmara Municipal.</p>	<p>Secretaria Municipal de Finanças</p> <p>Procuradoria Geral do Município</p> <p>Secretaria Municipal de Controle Interno</p>	<p>Início:</p> <p>12/09/2018</p> <p>Conclusão:</p> <p>Executada</p> <p>Lei Complementar nº 007, de 26 de outubro de 2018.</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

ACORDÃO TC-58/2020
lc/fbc

as medidas de parcelamento .

•. Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.

•. Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

• Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do

Projeto Lei adequando a LM 488/2003 para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, em especial no que se refere as medidas de parcelamentos.

Como será feito:

Minuta de Projeto de Lei com adequações e encaminhamento para Câmara Municipal.

Situação 02:

Como será feito:

Organização do sistema de parcelamento de crédito.

Como será feito:

Implantação e implementação de procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.

- Implementação procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da

Procuradoria

Situação 02:

Gabinete, SEMUF, Procuradoria

Situação 03:

SEMUf, junto com a empresa contratada.

30/09/2018

Situação02:

30/09/2018

Situação 03:

30/09/2018

Conclusão:

Situação 01:

31/05/2019

Situação 02:

31/07/2019

Situação 03:

31/07/2019

Na reapresentação do Plano o gestor informar que as ações relativas aos itens 1, 2 e 3 serão contínuas.

inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

ACÓRDÃO TC-58/2020
lc/fbc

do IPTU e ISS fixos inadimplidos para execução fiscal pela PGM; terceiro trimestre (julho a setembro)

-Levantamento e encaminhamento á PGM do ISS variável inadimplidos para execução fiscal; quarto trimestre (outubro a dezembro)

-Ações de fiscalização e preparação para o seguinte.

-Implantação do novo sistema integrando o sistema de notas e o sistema de gerenciamento.

2.19 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA

- Promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º e 5º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015, destacando os débitos conforme natureza e origem, devendo no caso especificar as inscrições decorrentes do inadimplemento das taxas.
- Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, taxas, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela

O que será feito?

Implementação de rotina de acompanhamento da constituição definitiva do crédito tributário para fins de inscrição em dívida ativa. Promoção das inscrições em dívida ativa de acordo com cada tributo inadimplido, ainda que os fatos geradores ocorram simultaneamente e que posteriormente as CDAs sejam agrupadas por devedor e executadas em conjunto, indicando no ato de inscrição as informações necessárias à identificação do fato gerador, natureza do tributo, e demais requisitos legais para lavratura da CDA (art. 201 do CTM).

Como será feito:

SEMUF, e PGM

Início:
02/01/2019

Conclusão:
31/12/2019

LM 2059/2019

O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.21
PROCEDIMENTOS DE
EXECUÇÃO FISCAL
ANTIECONÔMICOS

• Elaborar estudo referente ao valor mínimo de débito para ajuizamento de demandas judiciais pelo município, atentando-se ao custo da demanda em face do benefício pleiteado, para estabelecer as diretrizes de investimento de força de trabalho nas buscas pela recuperação do crédito tributário residualmente pela forma judicial, encaminhando, se for o caso, Projeto de Lei à Câmara Municipal a fim de aprovar o respectivo valor de alçada.

• Racionalizar o procedimento de execução fiscal, por meio do agrupamento das CDAs por contribuinte e da acumulação do máximo possível de exercícios em dívida dentro do prazo prescricional, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação dos subsequentes.

• Proceder anualmente à distribuição de ações, que ultrapassem o valor mínimo de alçada estipulado pelo estudo, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das

O que será feito:
Estudo sobre o valor mínimo para ajuizamento e fixação via ato normativo

Como será feito:
Será realizado levantamento do custo da tramitação de uma execução fiscal na justiça estadual, utilizando como parâmetro pesquisa realizada pelo CNJ e IPEA acerca do custo da execução fiscal em âmbito federal. Com isso, buscará adequar os parâmetros encontrados à realidade do município, avaliando o custo mínimo da execução fiscal municipal e dispêndio de mão-de-obra com as necessidades arrecadatórias municipais, visando-se encontrar um equilíbrio entre ambas. Também será realizada pesquisa em municípios de porte e características similares, a fim de verificar os parâmetros utilizados na fixação do valor mínimo e aplicá-los ao Município de Marechal Floriano. Após, será realizado ato normativo fixando o valor mínimo a ser observado pela PGM.

SEMUF e Procuradoria

Início:
30/09/2018

Conclusão:
31/03/2019

2058/2019

O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

ACÓRDÃO TC-58/2020
lc/fbc

dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;

c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);

d) Mecanismos de validação entre o campo "número de processo" da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.

mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I - operação realizada; li - usuário; lii - operação realizada; liii - data e hora da operação;

b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;

c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);

d) Mecanismos de validação entre o campo "número de processo" da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa

1) Discorreu a Área Técnica, em sede de conclusão:

Da análise do plano de ação, conclui-se que o proposto para solucionar as questões dos itens de 2.1 a 2.24 do Relatório de Auditoria nº 18/2018, foram considerados passíveis de atender as propostas da Equipe de Auditoria, motivo pelo qual não foram realizadas considerações acerca de correções em face dos mesmos, mas tão somente algumas observações pertinentes as medidas apontadas, e que eventualmente podem ser discutidas em fase de monitoramento futuro.

Importante observar que conforme demonstrada na tabela, foram considerados para formulação do Plano de Ação tanto as propostas apresentadas pelo OF. PMMF Nº. 485/2018, quanto pelo OF. PMMF Nº 346/2019.

Sobre as observações realizadas, importa destacar que a maior parte das propostas reafirmadas no OF. PMMF Nº 346/2019 houve reprodução de conteúdo do pacto outrora firmado, com apenas algumas dilações de prazo, o que foi considerado como adequado.

2)

3) Dessa forma, encampo o entendimento da Área Técnica, e o utilizo como fundamentação.

Diante do exposto, acompanhando a Área Técnica e o *Parquet* de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACORDÃO que submeto à sua consideração.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Por todo o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. APROVAR os pontos correspondentes aos achados de auditoria de nº 2.1 a 2.24 do Plano de Ação da Peça Complementar 27200/2019, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, observando as considerações da Manifestação Técnica 12602/2019.

1.2. DETERMINAR ao Controle Interno do Município que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

1.3. DAR CIÊNCIA ao gestor, disponibilizando cópia da Manifestação Técnica 12602/2019.

1.4. ARQUIVAR este processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (convocado)

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Convocado

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em Substituição ao procurador-geral do Ministério Público de Contas

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões